



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 149/2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º, DO ART. 71, DA LEI ORDINÁRIA Nº 1920/1981, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º O §1º, do Art. 71, da Lei Ordinária nº 1920/1981, passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

§ 1º A permuta não pode se verificar quando um dos interessados tiver condições de aposentadoria por tempo de serviço dentro de 03 (três) meses, a contar da data do pedido."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por finalidade promover o aperfeiçoamento das normas que regulamentam a remoção de servidores da área da educação, especialmente nos casos em que um dos envolvidos se encontra em vias de aposentar-se por tempo de contribuição.

Nos termos da legislação vigente, a possibilidade de remoção entre servidores encontra-se condicionada à exigência de que o servidor esteja, no mínimo, a um ano da aposentadoria. Tal requisito, no entanto, tem se mostrado excessivamente restritivo e, por consequência, acaba por inviabilizar a movimentação de diversos profissionais que, após anos de dedicação ao serviço público, veem-se impedidos de realizar a troca pretendida, mesmo com anuência mútua, o que acarreta prejuízos à gestão de pessoal e ao bom funcionamento da rede de ensino.

Sob a ótica jurídico-constitucional, o presente Projeto encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece ser de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, afasta-se qualquer hipótese de vício de iniciativa, uma vez que a proposta não trata da estrutura organizacional do Poder Executivo, tampouco cria ou extingue cargos, funções ou órgãos da Administração Pública.

Importa destacar, ainda, a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, consubstanciada no julgamento do ARE 878.911, que deu origem à Tese de Repercussão Geral nº 917, a qual estabelece que:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29-09-2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016). **(Grifo nosso).**

Nesse sentido, resta evidenciado que a matéria ora proposta insere-se no âmbito da competência do Poder Legislativo, não havendo qualquer afronta aos princípios constitucionais que regem a separação dos poderes ou a organização administrativa municipal.

Cumprе salientar que as normas que regulamentam os institutos da remoção e movimentação de servidores já se encontram plenamente consolidadas no ordenamento jurídico municipal. A presente proposição limita-se, portanto, a reduzir o prazo atualmente exigido para a sua concretização, de modo a conferir maior racionalidade à gestão de pessoal e atender aos anseios legítimos de servidores que contribuíram de forma significativa ao longo de sua trajetória profissional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Ordinária à elevada apreciação dos nobres Vereadores, conclamando-os a unirem esforços pela sua aprovação, certos de que a medida trará reflexos positivos na qualidade do ensino oferecido à nossa população.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE JULHO DE 2025

CARLOS ALEXANDRE RAIMUNDO (XANDE CELULAR)
VEREADOR - União Brasil